

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.313 /

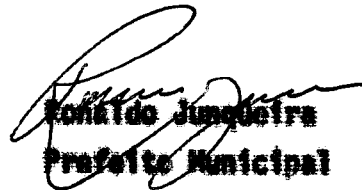
**ISENTA A PARÓQUIA DE SÃO JUDAS TADEU DO PAGAMENTO
REFERENTE À TAXA DE PAVIMENTAÇÃO.....**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a isentar a Paróquia de São Judas Tadeu da Mitra Diocesana de Guaxupé, do pagamento de importância de Cr\$ 12.318,86 (doze mil, trezentos e dezoito - cruzeiros e oitenta e seis centavos), referente à taxa de pavimentação correspondente aos serviços executados na parte fronteira dos imóveis sítos na Avenida Joaquim Justino Ribeiro e Rua Tutofa, lotes de nº 20, de propriedade da mencionada Paróquia.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 1975.


Antônio Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 2.963 DE 3 / 7 /1975.

.....